



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.762/2008

LEI MUNICIPAL Nº 1762/2008.

DATA: 08 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO USO DOS SEUS ATOS SUPLEMENTARES E PRIVATIVOS CONFERIDOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS ARTIGOS 48 C/C 51, INCISOS III E IV, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 1998, C/C O ARTIGO 192 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, AUTORIZA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARA A ELABORAÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO, MODIFICAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPA DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Sorriso a Comissão Especial de Legislação, Justiça e Redação Final com a finalidade de realizar estudos visando o aprimoramento jurídico e institucional deste Poder Legislativo e para apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, à Mesa Diretora, minuta de Projeto de Resolução com o objetivo de modificar e reformar o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º - A Comissão Especial de Legislação, Justiça e Redação Final será composta de 03 (três) vereadores, escolhidos em votação com quorum de maioria absoluta no Plenário do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único - Para a fundamentação e consolidação dos direitos e deveres dos membros do Poder Legislativo Municipal, a Comissão Especial de Legislação, Justiça e Redação Final, utilizará consultoria de profissionais especializados para auxiliar na elaboração e sistematização do projeto de Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso. D

Art. 3º - Baseando-se nos princípios da justiça e da democracia, e com a finalidade de reforço nas prestações jurídicas das receitas, das despesas, dos bens e direitos públicos destinados aos indivíduos e a população em geral, será

instituído o projeto de transparência aos atos do Poder Legislativo e a gestão fiscal da Câmara Municipal de Sorriso.

Parágrafo único – A elaboração do procedimento apto a instituir o projeto de transparência aos atos do Poder Legislativo e à gestão fiscal na Câmara Municipal de Sorriso contará, para efetivação do princípio constitucional da publicidade, com profissionais especializados nas áreas específicas do direito, da informática e produção de programas de computadores e comunicação social.

Art. 4º - A presente Comissão Especial de Legislação, Justiça e Redação Final, terá seu relatório final aprovado em plenário da Câmara Municipal de Sorriso pela votação com quorum de maioria absoluta dos membros da Casa e será convertido em ato privativo da Câmara Municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2008.



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice-Prefeito Municipal
EUGÊNIO ERNESTO DESTRI
EDIANINHA S. GHELLER TURRA
ELCI DA SILVA FÁVERO
GEISON JORGE DE PAULA COELHO
MARCOS FOLADOR

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



EUGENIO ERNESTO DESTRI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 079/2008

DATA: 02 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO USO DOS SEUS ATOS SUPLEMENTARES E PRIVATIVOS CONFERIDOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS ARTIGOS 48 C/C 51, INCISOS III E IV, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 1998, C/C O ARTIGO 192 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, AUTORIZA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARA A ELABORAÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO, MODIFICAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Sorriso a Comissão Especial de Legislação, Justiça e Redação Final com a finalidade de realizar estudos visando o aprimoramento jurídico e institucional deste Poder Legislativo e para apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, à Mesa Diretora, minuta de Projeto de Resolução com o objetivo de modificar e reformar o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º - A Comissão Especial de Legislação, Justiça e Redação Final será composta de 03 (três) vereadores, escolhidos em votação com quorum de maioria absoluta no Plenário do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único - Para a fundamentação e consolidação dos direitos e deveres dos membros do Poder Legislativo Municipal, a Comissão Especial de Legislação, Justiça e Redação Final, utilizará consultoria de profissionais especializados para auxiliar na elaboração e sistematização do projeto de Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3º - Baseando-se nos princípios da justiça e da democracia, e com a finalidade de reforço nas prestações jurídicas das receitas, das despesas, dos bens e direitos públicos destinados aos indivíduos e a população em geral, será instituído o projeto de transparência aos atos do Poder Legislativo e a gestão fiscal da Câmara Municipal de Sorriso.

Parágrafo único – A elaboração do procedimento apto a instituir o projeto de transparência aos atos do Poder Legislativo e à gestão fiscal na Câmara Municipal de Sorriso contará, para efetivação do princípio constitucional da publicidade, com profissionais especializados nas áreas específicas do direito, da informática e produção de programas de computadores e comunicação social.

Art. 4º - A presente Comissão Especial de Legislação, Justiça e Redação Final, terá seu relatório final aprovado em plenário da Câmara Municipal de Sorriso pela votação com quorum de maioria absoluta dos membros da Casa e será convertido em ato privativo da Câmara Municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 02 de dezembro de 2008.

Gerson Luiz Francio
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

1º Secretário(a)
01 DEZ. 2008

PROJETO DE LEI Nº 090/2008

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO USO DOS SEUS ATOS SUPLEMENTARES E PRIVATIVOS CONFERIDOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS ARTIGOS 48 C/C 51, INCISOS III E IV, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 1998, C/C O ARTIGO 192 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, AUTORIZA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARA A ELABORAÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO, MODIFICAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Sorriso a Comissão Especial de Legislação, Justiça e Redação Final com a finalidade de realizar estudos visando o aprimoramento jurídico e institucional deste Poder Legislativo e para apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, à Mesa Diretora, minuta de Projeto de Resolução com o objetivo de modificar e reformar o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º - A Comissão Especial de Legislação, Justiça e Redação Final será composta de 03 (três) vereadores, escolhidos em votação com quorum de maioria absoluta no Plenário do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único - Para a fundamentação e consolidação dos direitos e deveres dos membros do Poder Legislativo Municipal, a Comissão Especial de Legislação, Justiça e Redação Final, utilizará consultoria de profissionais especializados para auxiliar na elaboração e sistematização do projeto de Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso.

DATA: 01 DEZ. 2008

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação única	() Fav. () Contra () abst

01/12/2008
Secretário(a)



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3º - Baseando-se nos princípios da justiça e da democracia, e com a finalidade de reforço nas prestações jurídicas das receitas, das despesas, dos bens e direitos públicos destinados aos indivíduos e a população em geral, será instituído o projeto de transparência aos atos do Poder Legislativo e a gestão fiscal da Câmara Municipal de Sorriso.

Parágrafo único – A elaboração do procedimento apto a instituir o projeto de transparência aos atos do Poder Legislativo e à gestão fiscal na Câmara Municipal de Sorriso contará, para efetivação do princípio constitucional da publicidade, com profissionais especializados nas áreas específicas do direito, da informática e produção de programas de computadores e comunicação social.

Art. 4º - A presente Comissão Especial de Legislação, Justiça e Redação Final, terá seu relatório final aprovado em plenário da Câmara Municipal de Sorriso pela votação com quorum de maioria absoluta dos membros da Casa e será convertido em ato privativo da Câmara Municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 01 de dezembro de 2008.


Gerson Luiz Francio
Presidente


Gilberto Possamai
Vice-presidente


Ari Lafin
1º Secretário


Décio Dal Bó
2º Secretário



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 090/2008, de iniciativa do Poder Legislativo.

Ilustrados Membros da CJR,

Através do presente Projeto de Lei, a Mesa Diretora pretende criar Comissão Especial de Legislação, Justiça e Redação Final para a elaboração, sistematização, modificação e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso.

É o resumo.

Inicialmente cumpre assinalar que é competência originária do Poder Legislativo apresentar projetos dessa natureza, contudo, s.m.j., penso que a iniciativa deveria dar-se através de Projeto de Resolução, em face da dicção do art. 109, inciso III, porquanto a alteração regimental não depende e nem está subordinada ao crivo do Poder Executivo, dispensando a sanção do Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Inobstante a ressalva acima indicada, tenho para mim que a pretensão encontra respaldo legal e regimental, porquanto caberá sempre ao Poder Legislativo decidir acerca de matéria de caráter político processual, legislativo ou administrativo, como é o caso.

Com estas considerações, cabe aos Senhores Vereadores decidirem acerca da oportunidade e da conveniência de sua aprovação.

É o parecer.

Sorriso, MT, 01.12.2008.



Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIMENTO N.º 0143/2008



VEREADORES ABAIXO ASSINADOS com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência do PROJETO DE LEI N.º 090/2008 DO LEGISLATIVO e do PROJETO DE LEI N.º 089/2008 DO EXECUTIVO, **REQUEREM** a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação os referidos Projetos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em
01 de dezembro de 2008.





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0179/2008.

DATA: 01/12/2008.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 090/2008 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO USO DOS SEUS ATOS SUPLEMENTARES E PRIVATIVOS CONFERIDOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS ARTIGOS 48 C/C 51, INCISOS III E IV, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 1998, C/C O ARTIGO 192 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, AUTORIZA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARA A ELABORAÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO, MODIFICAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: GILBERTO POSSAMAI

RELATÓRIO: Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Projeto de Lei n.º 090/2008, do Legislativo que tem como súmula: O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO USO DOS SEUS ATOS SUPLEMENTARES E PRIVATIVOS CONFERIDOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS ARTIGOS 48 C/C 51, INCISOS III E IV, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 1998, C/C O ARTIGO 192 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, AUTORIZA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARA A ELABORAÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO, MODIFICAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


Décro Dal Bó
Presidente


Gilberto Possamai
Relator


Santinho Salerno
Membro